



TC 024.073/2014-8

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde

Responsáveis: André Miúra Nakayama (157.602.478-40); Andrea Garrido Laborne Valle (352.317.691-34); André Luís Bonifácio de Carvalho (277.186.624-20); Comunix Tecnologia e Soluções Corporativas Ltda. - EPP (11.387.411/0001-06); Geraldo Misael (057.346.651-34); Gilnara Pinto Pereira (184.148.001-06); Marcos José Pereira Damasceno (300.747.032-34); Maria Angélica Aben-Athar (645.108.081-00).

Proposta: Expedir quitação de multa.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao disposto no item 9.3 do Acórdão 2.297/2014-Plenário, envolvendo possíveis irregularidades na contratação de serviços de teleatendimento pelo Ministério da Saúde.

HISTÓRICO

2. Por meio do Acórdão nº 998/2016 – TCU – Plenário, Ata nº 14/2016 – Plenário, Sessão Ordinária de 27/4/2016 (peça 99), este Tribunal, dentre outras deliberações, decidiu:

(...)

9.3. rejeitar as razões de justificativa de André Luís Bonifácio de Carvalho, Gilnara Pinto Pereira e Maria Angélica Aben-Athar, aplicando aos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores de R\$ 10.000,00, R\$ 15.000,00 e R\$ 15.000,00, pela ordem;

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;

9.5. autorizar, desde logo, caso venha a ser requerido pelos interessados, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

(...)

3. Cumpre registrar que, efetivadas as notificações iniciais, foram promulgados, ainda, mais **cinco** acórdãos no âmbito deste processo, a seguir indicados:



Acórdão	Localização nos autos	Resumo
420/2018 – TCU – PL	Peça 158	Conheceu e negou provimento aos Recursos de Reconsideração interpostos por Gilnara Pinto Pereira, Maria Angélica Aben-Athar e André Luís Bonifácio de Carvalho contra o Acórdão 998/2016-Plenário.
1.384/2018 – TCU – PL	Peça 180	Conheceu dos Embargos de Declaração opostos por André Luís Bonifácio de Carvalho contra o Acórdão 420/2018 – Plenário, para, no mérito rejeitá-los.
2.060/2018 - TCU - PL	Peça 185	Apostilou o Acórdão nº 1384/2018–TCU–Plenário, para correção de erro material contido no item 9, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: onde se lê: VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por André Luís Bonifácio de Carvalho contra o Acórdão 420/2018 – Plenário, por meio do qual o Tribunal aplicou ao embargante e a outros responsáveis a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992; leia-se: VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por André Luís Bonifácio de Carvalho contra o Acórdão 420/2018 – Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou os recursos de reconsideração interpostos por Gilnara Pinto Pereira, Maria Angélica Aben-Athar e André Luís Bonifácio de Carvalho, contra o Acórdão 998/2016-Plenário;
655/2019 - TCU - PL	Peça 239	Deu quitação à Sra. Maria Angélica Aben-Athar (645.108.081-00) , ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 998/2016-Plenário.
1.184/2021 - TCU - PL	Peça 293	Deu quitação à Sra. Gilnara Pinto Ferreira (184.148.001-06) ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada por meio do subitem 9.3 do Acórdão 998/2016-Plenário.

4. Em cumprimento ao Acórdão nº 998/2016 – TCU – Plenário (peça 99), foram elaboradas e expedidas as comunicações processuais pertinentes, em conformidade com as disposições legais vigentes.

5. Pela análise das informações dispostas na tabela constante do item 3 da presente instrução temos que dos responsáveis apenados com multa, objeto do item 9.3 do Acórdão nº 998/2016 – TCU – Plenário, apenas as Sras. Gilnara Pinto Ferreira e Maria Angélica Aben-Athar receberam as respectivas quitações.

6. Desse modo, passamos a análise da situação do responsável, Sr. André Luís Bonifácio de Carvalho ao qual foi cominada a multa de R\$ 10.000,00 nos termos do acórdão condenatório.

6.1. Transcorridos os prazos recursais, sem alteração de mérito da deliberação originária, o responsável solicitou o parcelamento da importância devida em 36 parcelas (peça 195), efetuando os recolhimentos das parcelas referentes à multa que lhe foi aplicada pelo TCU, conforme atesta a pesquisa realizada junto ao Sistema SISGRU (peças 306), e Demonstrativo de Débito, peça 307, não remanescendo saldo a pagar em face do referido responsável.

6.1.1. Considerando o recolhimento integral da multa cominada ao Sr. André Luís Bonifácio de Carvalho, entende-se pertinente a expedição de quitação ao responsável em apreço.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Ante o exposto, submeto à consideração superior proposta no sentido de encaminhar estes autos ao MP/TCU para pronunciamento e posterior remessa ao Gabinete do Relator, Ministro Benjamin Zymler, para, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RITCU:

7.1. Expedir quitação ao **Sr. André Luís Bonifácio de Carvalho (277.186.624-20)**, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada por este Tribunal, por meio do item 9.3 do Acórdão nº 998/2016 – TCU – Plenário (peça 99), consoante pesquisa Sisgru, peça 306, e demonstrativo de débito, peça 307.

8. Após a adoção da medida sugerida, os presentes autos deverão ser encaminhados à Selog, para encerramento, nos termos do art. 169 do RI/TCU.

Seproc/Secef, em 25 de Abril de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Lissandra Esnarriaga de Freitas
TEFC – Mat. 10089-7